



PORTARIA N° 210/2025-PPGT

Designa Gestor e Fiscais do Contrato n° 57/2025-SICON.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 213/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 26 de março de 2025, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022 e, ainda, no Termo de Referência, instruído no **Processo n° 23115.025123/2023-66**, a solicitação contida no Despacho nº 1528859/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, bem como as indicações consignadas por meio dos Despachos:

- 1528848/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA,
- 1528849/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA,
- 1528851/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA,
- 1528852/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA,
- 1528853/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA,
- 1528854/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA,
- 1528855/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA,
- 1528856/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA,
- 1528857/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato n° 57/2025-SICON**, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e a empresa SOLSERV SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.056.350/0001-84, que tem por objeto a contratação de serviço de terceirização de mão de obra de apoio administrativo e auxiliares, para atendimento das necessidades da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, Cidade Universitária São Luís e demais *Campi* do continente do Estado do Maranhão, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

- I - **Gestor do contrato**, LUIZ VIEIRA DE ARAÚJO NETO - Matrícula SIAPE nº 1796946;
- II - **Gestor do contrato substituto**, GEORGE BRUNO CARDOZO SANTOS - Matrícula SIAPE nº 3128207;
- III - **Fiscal técnico**, RAIMUNDO ALVES MONTEIRO NETO - Matrícula SIAPE nº 2274853;
- IV - **Fiscal técnico substituto**, JORGE ANTONIO CARVALHO - Matrícula SIAPE nº 1216949;
- V - **Fiscal administrativo**, PEDRO BARBOSA DA SILVA - Matrícula SIAPE nº 1101254;
- VI - **Fiscal administrativo substituto**, PATRICK DA CONCEIÇÃO DE BARROS - Matrícula SIAPE nº 2061797;
- VII - **Fiscal setorial do Campus de Bacabal**, TAYS DE REZENDE CARVALHO ALVES - Matrícula SIAPE nº 2140777;
- VIII - **Fiscal setorial suplente do Campus de Bacabal**, JHONANTAN DA COSTA PEREIRA - Matrícula SIAPE nº 3024200;
- IX - **Fiscal setorial do Campus de Balsas**, GILLIARD RIBEIRO DOS SANTOS - Matrícula SIAPE nº 2231580;
- X - **Fiscal setorial suplente do Campus de Balsas**, CASSIUS MARCELLUS COSTA CARVALHO - Matrícula SIAPE nº 3384399;
- XI - **Fiscal setorial do Campus de Codó**, JORGE HELSON PEREIRA BRAGA - Matrícula SIAPE nº 1387390;
- XII - **Fiscal setorial suplente do Campus de Codó**, ELDER SILVESTRE DE SOUSA FERREIRA - Matrícula SIAPE nº 2365304;
- XIII - **Fiscal setorial do Campus de Chapadinha**, THIAGO GOMES LOPES - Matrícula SIAPE nº 3304200;
- XIV - **Fiscal setorial suplente do Campus de Chapadinha**, FÁBIO CUNHA ALMEIDA - Matrícula SIAPE nº 3307106;
- XV - **Fiscal setorial do Campus de Grajaú**, MARCILIA GOMES DE CARVALHO - Matrícula SIAPE nº 1242534;
- XVI - **Fiscal setorial suplente do Campus de Grajaú**, JOSE VALDENILSON DA SILVA FÉLIX IVES - Matrícula SIAPE nº 2234271;
- XVII - **Fiscal setorial do Campus de Imperatriz**, LEANDRO SILVA DE SOUSA - Matrícula SIAPE nº 1075306;
- XVIII - **Fiscal setorial suplente do Campus de Imperatriz**, LUANA BEZERRA DE SOUZA - Matrícula SIAPE nº 3307200;
- XIX - **Fiscal setorial do Campus de Pinheiro**, ROSIANE DE OLIVEIRA SILVA - Matrícula SIAPE nº 1174797;
- XX - **Fiscal setorial suplente do Campus de Pinheiro**, WELLYSSON RODRIGO SOUZA MONTEIRO - Matrícula SIAPE nº 3410397;
- XXI - **Fiscal setorial do Campus de São Bernardo**, ANTÔNIO FRANCISCO VERAS DE AZEVEDO - Matrícula SIAPE nº 2259466;



XXII - Fiscal setorial suplente do Campus de São Bernardo, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FILHO - Matrícula SIAPE nº 2891778.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência, gerenciar as relações firmadas com a contratada, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao Fiscal técnico e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados, a apresentação e conformidade da garantia, nos casos previstos, e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

§ 3º Caberá ao Fiscal administrativo e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência, acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

§ 4º Caberá ao Fiscal setorial e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência, auxiliar a equipe de gestão no desempenho de suas atribuições, observando, no que couber, aspectos técnicos e administrativos, nos casos em que a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos.

Art. 4º Caberá aos servidores de que tratam o artigo 1º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Marcos Moura Silva

Pró-reitor de Planejamento, Gestão e Transparência

(assinado digitalmente)

(Autenticado em 26/08/2025)

FERNANDO CARVALHO SILVA
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO
Matrícula: 1086109

